



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n° 51/2010: (II Série)

Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Olavo Delgado Correia, no cargo de Director-Geral do Emprego, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2010.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Desportos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Agência Aviação Civil:

Conselho de Administração.

Município da Ribeira Brava:

Câmara Municipal.

Município da Ribeira Grande de Santo Antão:

Câmara Municipal.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 51/2010 (II Série)

de 3 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo nº 2, do artigo 265º da Constituição da República, o Governo aprova o seguinte:

Artigo único

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Olavo Delgado Correia, no cargo de Director-Geral do Emprego, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2010.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 17 de Agosto de 2010:

Arsénio Daniel Firmino de Pina, médico principal, escalão III, índice 180, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 27 de 13 de Julho de 2005 - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.884.588\$00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito escudos), calculada de conformidade com artigo 37º e 57º ambos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 23:

Francisco Gomes Sanches, trabalhador jornalista, do Ministério do Ambiente Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 27 de 7 de Julho de 2010 - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 233.688\$00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e oito escudos), calculada de conformidade com artigo 37º e 57º ambos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2007 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos.

O montante em dívida no valor de 324.343\$00, (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e três escudos) poderá ser descontado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira 1.274\$00 e as restantes de 1.201\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 28 de Setembro de 2010).

De 27:

Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues, oficial principal referência 9, escalão D, do Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, exercendo em comissão de serviço, o cargo de Secretária Municipal da Câmara Municipal da Boa Vista - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 10º da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 75º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, com direito a pensão provisória anual de 1.382.208\$00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 1 de Setembro:

José Maria Alves Teixeira, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D do Ministério da Educação e Desporto - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.232.820\$00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Julho de 2007, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 11 anos, 4 meses e 20 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 172.884\$00 (cento e setenta e dois mil oitocentos e oitenta e quatro escudos), poderá ser amortizada em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.729\$00 e as restantes no valor de 1.713\$00.

É alterado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 44/2007, de 7 de Novembro.

De 9:

Renato Luís Pinto Carvalho Silva, técnico profissional de segundo nível, referência 7, escalão H, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 69/09, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 75º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, com direito a pensão provisória anual de 687.540\$00 (seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta escudos), calculada de conformidade com artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Mateus Varela, ex-guarda da Empresa Municipal de, Águas da Praia - aposentado, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 223.248\$00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 19 de Julho de 2010, do Director Nacional da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 31 anos, 10 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 321.291\$00 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e um escudos), poderá ser amortizado em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 894\$00 e as restantes no valor de 803\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 5 de Outubro de 2010:

Luciano da Silva, técnico ambiental da Câmara Municipal dos Mosteiros - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 526.752\$00 (quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 de Janeiro de 2010, do Director de Serviço da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 7 anos, 7 meses e 4 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 121.089\$00 (cento e vinte e um mil e oitenta e nove escudos), poderá ser amortizada em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1ª no valor de 622\$00 e as restantes no valor de 673\$00.

De conformidade com o Despacho nº 08/2010 do Presidente da Câmara Municipal dos Mosteiros, foi autorizado o pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 9 meses e 19 dias de serviço. A dívida no montante de 9.787\$00 (nove mil, setecentos e oitenta e sete escudos), poderá ser amortizada em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 822\$00 e as restantes no valor de 815\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Outubro de 2010:

Joaquim Dias da Luz, técnico auxiliar, referência 5, escalão E, do Ministério do Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 69/09, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 75º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, com direito a pensão anual de 368.868\$00 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito escudos), calculada de conformidade com artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Cipriano Mendes Semedo, condutor auto de ligeiro, referência 2, escalão A, do Ministério do Ambiente Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 214.884\$00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e oitenta e quatro escudos), calculada de conformidade com artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Agosto de 2007 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos e 4 meses.

O montante em dívida no valor de 277.430\$00, (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta escudos) poderá ser descontado em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira 1.417\$00 e as restantes de 1.387\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Outubro de 2010).

De 22:

Fátima Maria Antunes da Silva Barbosa Fernandes, monitora de infância, referência 2, escalão C, do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 435.816\$00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dezasseis escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

<http://kiosk.incv.cv>

Maria do Carmo Oliveira Monteiro, professora do ensino secundário, referência 9, escalão C, do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 1.062.612\$00 (um milhão, sessenta e dois mil, seiscentos e doze escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 14 de Outubro de 1992, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 7 anos, 10 meses e 10 dias.

A dívida no montante de 166.970\$00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e setenta escudos) deverá ser amortizada em 190 prestações, mensais, de 879\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 14 de Outubro de 2010).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capº 30.20, Div. 4º, Cód. 03.05.03.01.01, do orçamento vigente.

RECTIFICACÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº. 37/2010, II Série, de 15 de Setembro, o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante a aposentação provisória de Luís Augusto Clever Ferreira Duarte, técnico superior, referência 14, escalão C, do quadro do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Por despacho do Director de Serviço da Contabilidade Pública de 6 de Abril de 2010, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 meses.

O montante em dívida no valor de 17.927\$00 (dezassete mil, novecentos e vinte e sete escudos), poderá ser amortizada em 8 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1ª no valor de 1.991\$00 e as restantes no valor de 1.992\$00.

Deve suprimir-se

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 25 de Outubro de 2010. – A Directora-Geral, *Carmelita Salomé Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 9 de Setembro de 2010:

Elizabete de Fátima Almeida Dias, enfermeira graduada, escalão I, índice 145, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento pelo período de 1 (um) nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 23 de Agosto de 2010.

De 24:

Luís Manuel Dias Andrade, médico geral, escalão III, índice 100, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, em exercício de funções no Hospital Regional de Santiago Norte - transferido, a seu pedido, para o Hospital Dr. Agostinho Neto, a partir do dia 16 de Outubro de 2010.

C170033F-7F1A-4D3C-9341-CC31FBBAA1F3

De 29:

Odeth Mendonça Moreno Sanches, enfermeira geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do artigo 55.º do Decreto Lei n.º 3/2010,

De 30:

Regina Marisa Fernandes Rodrigues, técnica adjunto, referência 12, escalão D, do quadro do pessoal da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento desde 1 de Outubro de 2008 - prorrogada a respectiva licença com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2010.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração - por delegação de S. Ex^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 11 de Outubro de 2010:

João Miguel da Costa Vaz, médico geral, escalão IV; índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde - nomeado definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração - por delegação de S. Ex^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 20:

José Carlos Borges de Carvalho, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde - nomeado definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 20 de Outubro de 2010. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.^a a Ministra das Finanças:

De 22 de Abril de 2010:

Eurico Xavier Semedo, verificador aduaneiro, referencia 8, escalão A do quadro privativo da Direcção-Geral das Alfândegas da Direcção Nacional de Receitas do Estado, em serviço na Delegação Aduaneira da Praia, seja colocado na Delegação Aduaneira da Brava como chefe, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro, conjugado com alínea a) da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 8 de Julho:

Laurinda Eunice Vaz Almeida Monteiro, reverificador aduaneiro, referência 11, escalão E do quadro privativo da Direcção-Geral das Alfândegas da Direcção Nacional de Receitas do Estado, para exercer o cargo de Directora da Circunscrição Aduaneira da

Praia, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 39º, do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 Julho, conjugados com alínea b) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro, e pelo Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.02- Pessoal do Quadro da Direcção Geral das Alfandegas. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 2010).

De 29 de Setembro:

Olívio Correia Borges, inspector aduaneiro, referencia 14, escalão A, de nomeação definitiva da Direcção Nacional das Receitas – Direcção-Geral das Alfandegas, vem por esta requerer a licença sem vencimento, nos termos do n.º1, alínea b), do artigo 45º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 2010.

De 14 de Outubro:

José Jorge Borges de Oliveira, inspector tributário, referencia 14, escalão B, de nomeação definitiva da Direcção Nacional das Receitas - Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, vem por esta requerer a licença sem vencimento, nos termos do n.º1 do artigo 50º do Decreto-lei n.º3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 1 de Novembro.

COMUNICAÇÃO

Comunica-se que, na sequência do processo disciplinar instaurado contra o funcionário Pedro Nascimento, técnico de finanças, referência 12, escalão C, da Direcção-Geral do Património do Estado e Contratação Pública, foi-lhe aplicado a pena de Demissão, nos termos do artigo 14.º n.º1, alínea f) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, por despacho de S. Ex^a a Ministra das Finanças, datado de 20 de Setembro de 2010.

Direcção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 27 de Outubro de 2010. – A Directora-Geral, *Elisa Helena Nascimento Monteiro*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA DESCENTRALIZAÇÃO, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho da S. Ex.^a a Ministra da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território:

De 27 de Agosto, de 2010:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, que estabelece os princípios, regras e critérios de organização e estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários aplicável aos agentes da Administração Pública e os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93 de 30 de Agosto, que consagra O Regulamento de Progressão na Carreira é indicado para progressão, com efeitos a partir de 2004, o seguinte funcionário:

- Celestino Rodrigues, tesoureiro, referência 7, escalão E, para tesoureiro, referência 7, escalão F, do quadro da Direcção-Geral da Descentralização e Administração Local.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, na Praia, aos 27 de Agosto de 2010. – O Director-Geral, *Anastácio T. de Oliveira e Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex^a, o Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:

De 15 de Outubro de 2010:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, progridem na carreira os funcionários da Direcção-Geral dos Desportos, a seguir indicados com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008:

- Héliida Maria Correia Faria, escriturária dactilógrafo, referência 2, escalão D, para escalão E.
- Idalina da Cruz Fonseca Almeida, técnico adjunto, referência 12, escalão C, para escalão D.
- José Luís Pinto Nascimento Gomes, técnico adjunto, referência 12, escalão D, para escalão E.
- Manuel Graciano Sena de Barros, técnico superior de primeira, referência 14, escalão C, para escalão D.
- Maria do Céu Semedo Ferreira, assistente administrativo, referência 6, escalão D, para escalão E.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica: encargo comuns, do Orçamento do Estado para 2010.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desporto, na Praia, aos 18 de Outubro de 2010. – O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

—o—

AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL

Conselho de Administração

DELIBERAÇÃO

Ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 173º do Decreto-Legislativo n.º 4/2009 de 7 de Setembro, nos termos do CV CAR 1.E.200 e 1.E.400, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 12º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2009, de 7 de Setembro, o Conselho de Administração da AAC aprovou a 24 de Setembro de 2010 a isenção n.º 002/AED/10 ao Regulamento 14.4.233 Superfícies de Limitação de Obstáculos, do Manual de Normas de Aeródromos - MOS 14, que vai publicado para os devidos efeitos.

Isenção n.º 002/AED/2010 ao regulamento 14.4.233 do Manual de Normas de Aeródromos - MOS 14

A. ENQUADRAMENTO

O regulamento Manual de Normas de Aeródromos (MOS 14), Capítulo 4, estabelece especificações relativas à restrição de obstáculos em áreas sujeitas a servidão aeronáutica. A norma 14.4.233 do MOS 14, que reproduz a norma 14.4.2.10 do Vol. I do Anexo 14 da ICAO, estabelece que “Novos objectos ou extensões dos objectos já existentes não deverão ser permitidos acima da superfície de aproximação para além de 3000 metros a partir da borda interior, da superfície cónica ou da superfície horizontal interior salvo se, na opinião da autoridade certificadora, o objecto estiver encoberto por um objecto inamovível, ou após um estudo aeronáutico for determinado que o objecto não iria afectar de forma adversa a segurança ou de forma significativa a regularidade das operações de aeronaves”.

O Regulamento n.º 2/2009, de 9 de Setembro, da AAC estabelece os limites específicos das áreas sujeitas a servidão aeronáutica aplicáveis ao caso particular do Aeroporto da Praia.

A Direcção Geral da Industria e Energia (DGIE) submeteu à AAC, através do ofício 439/DGIE/2009 de 10 de Julho, um pedido de isenção às normas aplicáveis, para poder proceder à edificação de um parque eólico composto por treze turbinas, a localizar no Monte São Filipe, Praia, Santiago, após ter sido notificada de parecer negativo da AAC emitido ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 18/2009 de 22 de Junho, que estabelece o regime geral de servidões aeronáuticas. Tal parecer negativo fundamentou-se na perfuração prevista da superfície cónica de limitação de obstáculos em 174 metros, no caso mais gravoso, por algumas turbinas do citado parque eólico.

B. ANÁLISE DO PEDIDO

B.1 Argumentos do requerente

A DGIE indicou que pretende uma isenção ao CV CAR Parte 14, Subparte 14.1.3 que remetia ao Volume 1 do Anexo 14 da ICAO, norma 14.4.2.10. A 23 de Julho de 2010 a AAC publicou o Manual de Normas de Aeródromos, MOS 14, que passou a incluir directamente todas as normas do Volume 1 do Anexo 14 à Convenção, tendo a equivalente à citada norma 14.2.210 a referência 14.4.233. A presente análise e efectuada com base nas normas do MOS 14, por uma questão de facilidade de referência, facto que não altera a matéria de substância por se tratar, exactamente, de igual disposição.

A DGIE indica que o parque eólico situar-se-ia a cerca de três quilómetros e meio do Aeroporto da Praia, e que metade do parque localizar-se-ia dentro da superfície cónica, cuja localização exacta é dada por coordenadas provisórias, a serem precisadas com o evoluir do processo de concurso da obra.

A DGIE faz referência a normas dos Regulamentos Federais de Aviação Civil dos Estados Unidos (FAR) relativas às servidões aeronáuticas para indicar que a própria elevação do terreno na zona proposta de construção já viola os limites da superfície cónica, e que na mesma zona já se encontram instaladas três turbinas eólicas.

A DGIE indica que a altura máxima das turbinas é de cerca de 81 metros, incluindo 55 metros para a torre e 52 metros para o diâmetro dos rotores, e argumenta que a localização do parque eólico fora da zona cónica é impraticável.

A DGIE fundamenta que concessão da isenção solicitada é do interesse público por diversificar a matriz de produção de energia de Cabo Verde, aliviar os custos de importação de combustíveis voláteis, criar postos de trabalho, reduzir a dependência energética e aumentar a segurança do país em matéria de produção de energia. Reforça, ainda, a DGIE que é do interesse público que Cabo Verde cumpra com as suas obrigações internacionais relativas ao ambiente através da prevenção da emissão de muitas toneladas de gases causadores do efeito de estufa pela substituição da geração eléctrica por via de combustíveis fósseis.

A DGIE indica como meios alternativos para a garantia do nível equivalente de segurança requerido pelo CV CAR Parte, 1.E.310 a) 5) a sinalização das turbinas de acordo com as indicações da Circular da FAA AC 70/7460-1 K, Chapter 13, por forma a permitir operações visuais nocturnas de aeronaves em segurança.

Argumenta, ainda, a DGIE que desconhece casos de acidentes ou incidentes ocorridos com instalações semelhantes e apresenta exemplos de casos idênticos autorizados noutros países.

A DGIE indica que pretende a isenção por um período de 25 anos e que o pedido não foi submetido em regime de urgência.

B.2 Avaliação do pedido

Na sequência de uma avaliação técnica a MC determinou que o pedido formulado pela DGIE não cumpre com os requisitos do CV CAR Parte 1.E.310 a) 5), isto é, que os meios alternativos propostos não são suficientes para a manutenção de um nível equivalente de segurança das operações aéreas.

A AAC reconhece, entretanto, que a concessão da isenção é claramente do interesse público e que a limitação da falta de cumprimento dos requisitos de meios alternativos de segurança do CV CAR 1.E.310 a) 5) poderia ser superada com a realização do estudo aeronáutico, exigido pelo CV CAR Parte 14.A.125 b) e MOS 14.4.233, com o objectivo de determinar os efeitos da edificação do parque eólico na operação das facilidades de navegação aérea e uso seguro e eficiente do espaço aéreo navegável.

O estudo aeronáutico solicitado pela MC foi elaborado em conformidade com os seguintes regulamentos e indicações técnicas:

- Parte 14 - Certificação e Operação de Aeródromos (CV CAR 14) dos regulamentos de aviação civil, 2ª Edição de Julho de 2009;
- Manual de Normas de Aeródromo (MOS 14) dos regulamentos de aviação civil, 2ª Edição de Julho de 2009;
- ICAO Annex 14 Aerodromes - Volume 1 Aerodrome Design and Operation 5th Edition July 2009;
- ICAO Procedures for Navigation Services - Aircraft Operations (PANS OPS) Document 8168 Volume 1 and 2, 5th Edition 2006;
- ICAO Safety Management Manual Document 9859 2nd Edition 2009;
- ICAO Airport Services Manual Document 9137, Part 6 Control of Obstacles;
- Publicação da Informação Aeronáutica de Cabo Verde - AD 2 GVNP.

O estudo aeronáutico visou a identificação dos riscos às operações do aeroporto e das aeronaves e as medidas de controlo e redução de riscos para assegurar operações seguras e em conformidade com os regulamentos de aviação civil.

O perigo genérico identificado pelo estudo é o da colisão das aeronaves com as turbinas do parque eólico. Apesar do risco ter sido classificado de improvável, atendendo às consequências catastróficas do perigo, o estudo aeronáutico conclui que a isenção pode ser concedida desde que medidas de mitigação e controlos adicionais às já existentes sejam adoptadas para assegurar a operação segura do Aeroporto da Praia nas condições resultantes da edificação do parque eólico do Monte S. Filipe, isto é, com a penetração em de algumas turbinas na superfície cónica de limitação de obstáculos do regulamento de servidão particular do Aeroporto da Praia.

Foi conduzida a audição pública requerida pelo CV CAR 1.E.405 b) não tendo sido recebidas quaisquer apreciações.

C. DECISÃO

Tendo analisado o pedido de isenção da DGIE, e considerando todas as recomendações do estudo aeronáutico elaborado em cumprimento dos requisitos do CV CAR Parte 14, 14.A.125 b) e MOS 14.4.233, a AAC decide conceder à DGIE, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 173º do Decreto Legislativo n.º 4/2009 de 7 de Setembro, e nos termos do CV CAR 1.E.200 e 1.E.400, uma isenção do cumprimento da norma 14.4.233 do regulamento MOS 14, Capítulo 4, nas condições que se seguem e que a AAC considera constituírem meios alternativos suficientes para assegurar o nível equivalente de segurança exigido pelo CV CAR Parte 1, 1.E.310 a) 5):

Condição primeira: Identificação final, marcação e sinalização dos obstáculos de acordo com as especificações do MOS 14

Acção requerida 1.1: A DGIE deverá, antes do início das obras de edificação do parque eólico do Monte S. Filipe, comunicar por escrito à MC, com pelo sessenta dias de antecedência, a localização definitiva das turbinas a instalar, indicando com precisão as coordenadas, a cota do terreno, a altura total de cada unidade bem como as especificações para a sinalização dos obstáculos, conforme referida no ponto seguinte;

Acção requerida 1.2: A DGIE deverá assegurar, logo após a sua edificação, a sinalização das turbinas, enquanto obstáculos à navegação aérea, em conformidade com os requisitos dos regulamentos de aviação civil contidos no Manual de Normas de Aeródromos, Capítulo 6, e notificar a MC, de seguida, desse facto;

Acção requerida 1.3: A DGIE deverá notificar à AAC nos moldes exigidos, com pelo menos sessenta dias de antecedência, de qualquer alteração às especificações do projecto, que implique na realocação, extensão, elevação, marcação, sinalização de qualquer das turbinas do parque eólico.

Condição segunda: Indicação de elevações e alturas em pés na carta de aproximação visual

Acção requerida 2: O prestador de serviços de navegação aérea Empresa de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA S.A) deverá emendar o AIP e actualizar a carta de aproximação visual GVNP AD 2-23 para indicar todas as elevações e alturas em pés.

Condição terceira: Indicação das novas turbinas na carta de aproximação visual

Acção terceira 3.1: A DGIE deverá submeter à AAC o levantamento cartográfico da zona de edificação do parque eólico, logo após a edificação, para facilitar a cartografia aeronáutica;

Acção requerida 3.2: A ASA SA deverá emendar o AIP e actualizar a carta de aproximação visual GVNP AD 2-23 para indicar os obstáculos representados pelas turbinas eólicas.

Condição quarta: Implementar circuito de tráfego à direita para a pista 03

Acção requerida 4: A ASA SA deverá emendar o AIP e actualizar a carta aeronáutica GVNP AD 2.20 para incluir a referência ao circuito de tráfego à direita para a pista 03.

Condição quinta: Aumento da Altitude Mínima do Sector Sudeste R080 - R255 MNM nas cartas abaixo indicadas, de 1500 pés para 2100 pés e identificação dos obstáculos

Acção requerida 5: A ASA S.A deverá emendar o AIP de Cabo Verde e actualizar as seguintes cartas aeronáuticas para aumentar a altitude mínima do Sector Sudeste R080 — R255 MNM: GVNP AD 2.22, AD 2.15, AD 2.17, AD 2.19, AD 2.21 AD 2.25, AD2.27, AD2.29.

Condição sexta: Procedimentos STAR RWY 03 e RWY 21 - Alteração de Altitudes Mínimas de SONVA IT para SNT VOR e de VONTO IT para SNT VOR, de 1500 pés para 2100 pés.

Acção requerida 6: A ASA SA deverá emendar o AIP de Cabo Verde e actualizar a carta aeronáutica GVNP AD 2.25 para alterar as altitudes mínimas de SONVA 1 T para SNT VOR e de VONTO 1 T para SNT VOR, de 1500 pés para 2100 pés.

Condição sétima: Procedimento de Espera SNT VOR - Reavaliar a altitude mínima do procedimento de entrada e espera sobre SNT VOR visto a altitude de 1500 pés ter sido infringida.

Acção requerida 7: A ASA SA deverá emendar o AIP de Cabo Verde e actualizar as cartas aeronáuticas GVNP AD 2.15 e 2.17 para reflectir uma altitude mínima reavaliada do procedimento de entrada e espera sobre SNT VOR, visto a altitude de 1500 pés ter sido infringida.

Condição oitava: Procedimento de Espera PRA NDB - Reavaliar a altitude mínima do procedimento de entrada e espera sobre PRA NDB, visto a altitude de 1500 pés ter sido infringida.

Acção requerida 8: A ASA SA deverá emendar o AIP de Cabo Verde e actualizar as cartas aeronáuticas GVNP AD 2.19 e 2.21 para reflectir uma altitude mínima reavaliada do procedimento de entrada e espera sobre PRA NDB, visto a altitude de 1500 pés ter sido infringida.

Condição nona: Aproximações em circuito visual CAT D VORID-ME para as pistas 03 e 21 - Aumentar OCA de 910 pés para 1020 pés

Acção requerida 9: A ASA SA deverá emendar o AIP de Cabo Verde e actualizar as cartas aeronáuticas GVNP AD 2.15 e 2.17 para reflectir o aumento da OCA de 910 pés para 1020 pés nas aproximações em circuito visual CAT D VORJDME para as pistas 03e21.

Condição décima: Aproximações em circuito visual CAT O NDB para as pistas 03 e 21 - Aumentar OCA de 860 pés para 1020 pés

Acção requerida 10: A ASA SA deverá emendar o AIP de Cabo Verde e actualizar as cartas aeronáuticas GVNP AD 2.19 e 2.21 para aumentar a OCA de 860 pés para 1020 pés nas aproximações em circuito visual CAT D NDB para as pistas 03 e 21.

Condição décima primeira: Aprovação e publicação das emendas ao AIP de Cabo Verde

Acção requerida 11.1: A ASA SA deverá solicitar e obter a aprovação da AAC com relação a todas as emendas ao AIP de Cabo Verde requeridas por esta isenção.

Ação requerida 11.2: A DGIE não deverá permitir, durante os trabalhos de edificação permitidos por esta isenção, que a altura de nenhum obstáculo fixo ou móvel representado por qualquer elemento da obra exceda a altura máxima de qualquer outro obstáculo já existente dentro do perímetro da área do projecto, nomeadamente das turbinas eólicas já existentes no local, sem uma autorização escrita da AAC a ser concedida após a publicação pela AAC de instruções operacionais de salvaguarda da segurança da navegação aérea.

D. VALIDADE

Esta isenção é válida pelo período de 25 anos, podendo ser suspensa se a AAC determinar, no seu único e exclusivo critério, que o beneficiário deixou de cumprir com as condições especificadas na sua concessão.

E. ENTRADA EM VIGOR

O período desta isenção terá início um dia após a sua publicação oficial.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 11 de Outubro de 2010. – O Presidente, substituto, *Agnelo Barbosa*.



MUNICIPIO DA RIBEIRA BRAVA

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 11 de Maio de 2010

Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, é indicado para progressão, o funcionário, Francisco Alberto da Costa Duarte, referência 2, escalão G, para escalão H, com efeitos a partir de Maio de 2010.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 3.01.01.03, do Orçamento Municipal Vigente. – (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despachos de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava:

De 11 de Janeiro de 2010:

Herculano de Conceição Nunes, contratado em regime de contrato a termo, para exercer as funções de condutor auto pesado, referência 4, escalão A, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 36.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, e artigo 360.º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro.

O contrato tem a duração de 12 meses, com efeito a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

De 14 de Maio:

Sandro Soares do Rosário, engenheiro mecânico, contratado em regime de contrato a termo, para exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, na Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28.º n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, e 360.º do Decreto-Legislativo n.º 5/07, de 16 de Outubro.

O contrato tem a duração de 12 meses, com efeito a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 3.01.01.03, do Orçamento Municipal Vigente. – (Visados pelo tribunal de contas aos 2 de Julho de 2010).

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 29 de Julho de 2010. – Divisão dos Recursos Humanos, *Josefa Helena da Graça*.

MUNICIPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 15 de Agosto de 2008

Jozelito David Monteiro Vitória, Advogado, contratado em regime de avença, para prestar serviços de assessoria jurídica na área da sua especialidade nos termos da alínea d) do artigo 92º nº 2 da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho e do artigo 33º e 34 da Lei nº 102/IV/93.

O presente contrato é válido por um ano renovável e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Contratado auferirá um salário mensal de 40 000\$00

Os encargos resultantes serão suportados pela dotação inscrita na rubrica - serviços especializados, Código 03.63.27.00 do Orçamento municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Agosto 2009).

Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão, aos 4 de Junho de 2010. – A Secretária Municipal, *Neusa Maria Gomes Rodrigues*

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão:

De 24 de Janeiro de 2009:

Orlando Jesus Delgado, vereador da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de vereador profissional a tempo inteiro Responsável pelo Pelouro de Gestão Urbana, Obras Desenvolvimento Rural e Saneamento ao abrigo do artigo 88º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho e do artigo 2º nº 2 do Decreto-Lei nº 14/91, de 30 de Dezembro.

A despesa resultante tem cabimento na dotação inscrita no código 03.62.01.02 do Orçamento Municipal Vigente. – (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão, aos 24 de Abril de 2009. – O Presidente, *Orlando Rocha Delgado*.



MUNICIPIO DE SÃO VICENTE

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de São Vicente, reunida em sessão Plenária, no dia 18 de Outubro de 2010, deliberou:

Aprovar com 14 (catorze) votos a favor da Bancada do MPD e da UCID, 6 (seis) votos contra, da Bancada do PAICV e zero abstenções, a proposta de Composição da Comissão de Recenseamento Eleitoral de São Vicente, nos termos do nº 3 do artigo 40º, da Lei nº 92/V/99 Código Eleitoral 3ª Edição Actualizada 2008, que integra os seguintes elementos:

Efectivos

MPD

- Margarida Matilde Dias;
- Humberto Sabino Rocha Mota;
- Fernando Jorge Leite;

PAICV

- Maria Helena de Pina;

UCID

- Nilton César Fonseca dos Reis

Suplentes

- Nilton Picoteiro – UCID
- José Joaquim Lima — PAICV

Assembleia Municipal de São Vicente, aos 26 de Outubro de 2010. – O Presidente, *João da Luz Gomes*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00